







Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.**

**3.1.** O presente Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

**3.2.** O prazo de vigência e de execução do presente Convênio é de **960** dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

**3.3.** No prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, o presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, por responsabilidade do CONCEDENTE, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONVENENTE.

**3.4.** Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

**4.1.** A execução das obras e das desapropriações será fiscalizada pelo CONVENENTE e acompanhada com orientação/apoio técnico fornecido pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**4.2.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonogados pelos CONCEDENTE e CONVENENTE aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e convenente, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**4.3.** O CONVENENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o CONCEDENTE programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

**4.4.** A execução do instrumento será acompanhada por representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**4.5.** O acompanhamento e orientação/apoio técnico da fiscalização da execução do objeto será realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, designando responsáveis (eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

**4.6.** Os partícipes, no exercício das atividades de acompanhamento do objeto, poderão:

**a.** valer-se do apoio técnico de terceiros;

**b.** delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local, com tal finalidade; e



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**4.7.** No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**4.8.** O CONCEDENTE tem a análise e conclusão definitiva da entrega das obras, das desapropriações executadas e sobre a Supervisão realizada.

**4.9.** O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução do Convênio, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.10.** Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria- Geral do Estado do Paraná quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

## **5 - QUINTA - DAS DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTO.**

**5.1** Caberá ao CONVENENTE realizar todos os procedimentos desapropriatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os normativos próprios do DNIT e sem ônus financeiro ao CONCEDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

**5.2** Os ônus financeiros das desapropriações que ultrapassarem os valores transferidos pela Interviente à Convenente à título de indenização serão de inteira responsabilidade do Concedente, sejam eles referentes a desapropriações realizadas em período anterior ou posterior à celebração do convênio e sejam elas reconhecidas em âmbito judicial ou administrativo.

**5.3** Todas ações para a viabilizar as desocupações das faixas de domínio ficarão sob responsabilidade da CONVENENTE.

**5.4** Os procedimentos desapropriatórios somente poderão ser iniciados após apresentação pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de cronograma de atividades com a descrição expressa e detalhada de todos os procedimentos desapropriatórios, estabelecendo as metas, etapas e suas fases, devendo contemplar desde o projeto, passando pelo cronograma de pagamento das indenizações, até a efetiva entrega dos registros dos imóveis em nome da União.

**5.5** Todos os estudos elaborados decorrentes dos procedimentos desapropriatórios (Relatório Genérico de Valores – RGV, Cadastros Técnicos Individuais de Desapropriação, entre outros) deverão ser previamente analisados e aprovados pelo DNIT.

**5.6** O convenente solicitará ao DNIT a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser acompanhada de cadastro imobiliário correspondente, incluindo, se for o caso, manifestação do órgão ambiental competente.

**5.7** Eventuais ações de desapropriação serão ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia.

**5.8** O pagamento de todos os valores indenizatórios, custos judiciais, cartoriais, e demais custos decorrentes dos procedimentos desapropriatórios são de responsabilidade do CONVENENTE.



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**5.9** O procedimento desapropriatório só estará finalizado com a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

**5.10.** O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do CONVENIENTE que deverá promover a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, no CNPJ da Secretaria de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

**Parágrafo Primeiro.** Os procedimentos desapropriatórios somente serão considerados finalizados mediante a apresentação ao CONCEDENTE de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis.

**Parágrafo Segundo.** Complementarmente a apresentação de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis, o CONCEDENTE também deverá apresentar uma Planta Final das Desapropriações, em mídia digital em formato CAD (extensão do arquivo em “dwg”), bem como em via impressa, preferencialmente com sobreposição de imagens de satélite, contendo as seguintes informações, conforme projeto executivo aprovado para a obra:

- I. Projeção do traçado da rodovia, incluindo eixo, bordos e off sets;
- II. Projeção da faixa de domínio existente, caso houver, bem como da faixa de domínio projetada;
- III. Projeção da faixa não edificante existente, caso houver;
- IV. Projeção das divisas dos imóveis impactados pelas desapropriações;
- V. Em cada um dos imóveis impactados e representados na planta final por suas divisas deverá ser projetada poligonal, destacada em hachura, da área que foi desapropriada com as amarrações aos estaqueamentos e/ou quilômetros iniciais e finais, assim como apresentar as seguintes informações: número do correspondente Cadastro Técnico de Desapropriação, nome do proprietário/posseiro do imóvel impactado, área desapropriada benfeitoria(s) existente(s) na área desapropriada, valor de avaliação da terra nua, das benfeitorias existentes e valor indenizatório total pago, bem como a identificação de sua certidão de registro no cartório de imóveis registrada em nome da União, no CNPJ da Secretaria de Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná;
- VI. Quadro de legendas contendo todas as projeções;
- VII. Assinatura do profissional responsável pela sua elaboração, com respectiva ART ou RRT.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**6.1.** O CONVENIENTE deverá realizar os estudos ambientais necessárias para obter a Licença Prévia, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento;

**6.2.** O CONVENIENTE deverá atender as condicionantes gerais e específicas constantes na LP do empreendimento e possíveis condicionantes específicas dos órgãos intervenientes ao processo de licenciamento, se houver;



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**6.3.** O CONVENENTE deverá obter a Licença de Instalação e Autorização de Supressão de Vegetação;

**6.3.1** Cumprir as demais condicionantes listadas na Licença de Instalação a ser emitida;

**6.3.2.** Apresentar Inventário Florestal da ADA para obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV;

**6.4.** Após a conclusão das obras, o CONVENENTE deverá obter, junto ao órgão licenciador as Licenças de Operação do empreendimento, atestando o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;

**6.5.** O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas ao empreendimento.

**6.6.** O CONCEDENTE deverá promover a transferência de titularidade da Licença de Operação em até 60 dias após o término da obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.**

**7.1** Acompanhar, orientar, apoiar a fiscalização na execução do objeto do convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

**7.2.** Acompanhar o desenvolvimento das obras e das desapropriações, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada para imediata correção.

**7.3.** O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

**7.4.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

**7.5.** A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

**7.6.** O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**7.7.** Disponibilizar o Projeto existente ao CONVENENTE.







Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo, assegurado direito de regresso ao interveniente.

**9.4.** O Estado do Paraná deverá apresentar a Declaração de Existência de Recursos, bem como a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal do valor de R\$ R\$ **4.447.176,63** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) de sua responsabilidade, antes da celebração do presente Convênio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SOLICITAÇÕES DA INTERVENIENTE - FINANCIADORA.**

**10.1.** O CONCEDENTE obriga-se a, prontamente, atender às solicitações da INTERVENIENTE - FINANCIADORA, de fornecimento de relatórios de supervisão e informações em geral sobre a execução do Convênio, permitindo à ITAIPU realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos que celebrará com o Estado do Paraná, sem prejuízo do direito da ITAIPU Binacional demandar e obter prestação de contas e informações junto ao Estado do Paraná, no âmbito e nas condições que vierem a ser fixadas no instrumento de convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.**

**11.1.** Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**11.2.** A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

**11.3.** Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

**11.4.** A INTERVENIENTE será notificada a manifestar-se sobre as hipóteses previstas nesta Cláusula.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.**

**12.1.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

**12.1.1.** A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao CONCEDENTE no estágio em que estiverem.

**12.1.2.** Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do CONVENIENTE estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o convênio, com os efeitos da denúncia.

**12.2.** Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**12.3.** Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**12.4.** A INTERVENIENTE-FINANCIADORA será notificada e poderá manifestar-se sobre as hipóteses previstas nos subitens desta Cláusula, de forma a preservar eventuais direitos seus.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**13.1.** É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Convênio.

**13.2.** Quando da entrega e recebimento da obra, o CONVENIENTE deverá seguir a Instrução de serviço Nº 22/DG/DNIT - Sede, de 11 de Novembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21 de novembro de 2019/DNIT.

**13.3.** Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio será assegurada a participação do CONVENIENTE, do DER, do CONCEDENTE, do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, bem como da INTERVENIENTE, mediante consulta prévia a esta.

**13.4.** As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, com cópias para a INTERVENIENTE, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.5.** Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes e INTERVENIENTE-FINANCIADORA, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência para formalização de termo aditivo.

**13.6.** A publicação resumida do presente Convênio na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelos partícipes, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

**14.2.** Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Estado do Paraná, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

**14.3.** E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Convênio.



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Brasília/DF, de de 2020

**CONCEDENTE.**

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto

**CONVENENTE.**

\_\_\_\_\_  
CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR  
Governador do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**INTERVENIENTE.**

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM SILVA E LUNA  
Diretor-Geral Brasileiro

\_\_\_\_\_  
ERNST F. BERGEN  
Diretor-Geral Paraguaio

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D72B-0666-E6C1-3A5D> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D72B-0666-E6C1-3A5D



## Hash do Documento

513BD95FD1A26FAB87755454C5C3FC42DD03D4F31F41E74AC175DFECE5C4520A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

**Nome no certificado:** DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) -  
802746 em 23/12/2020 13:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Carlos Roberto Massa Junior - 032.\*\*\*.\*\*\*-70 em 22/12/2020  
16:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Euclides Bandeira de Souza Neto - 442.\*\*\*.\*\*\*-49 em 22/12/2020  
16:31 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Junior - 972.\*\*\*.\*\*\*-00 em 22/12/2020  
11:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Sandro Alex Cruz De Oliveira - 775.\*\*\*.\*\*\*-91 em 21/12/2020  
14:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteadó Pereira - 062.951.379-11 em  
21/12/2020 11:34 UTC-03:00

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 21/12/2020  
14:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.\*\*\*.\*\*\*-34  
em 21/12/2020 10:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital